

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 023/2021

CONTRATANTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 14.674.337/0001-99

CONTRATADA EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

CNPJ/MF 15.257.819/0001-06

ENDEREÇO RUA MELLO MORAIS FILHO, 189, FAZENDA
GRANDE RETIRO – SALVADOR/BA.

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EDITORAÇÃO E GUARDA DE TODO
CONTEÚDO DAS EDIÇÕES ELETRÔNICAS DO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTE PODER.

VALOR R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)
ESTIMADO ANUAL.

VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

PROCESSO 2021110406

LICITAÇÃO DISPENSA Nº 041/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE 2020
ELEMENTO 3390.39



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascce@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **023/2021** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador- BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Adolfo Menezes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EGBA – EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA**, estabelecida em Salvador -BA na Av. Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.257.819/0001-06 neste ato representada por seu Diretor Geral Roberto Pereira de Britto, RG nº 909167 SSP/BA, CPF nº 112.577.415-00 e o Diretor Técnico, Marcos Emílio Barbosa dos Santos, RG: 06.610.595-10 e CPF: 740.794.505-59, doravante designado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto desse contrato a contratação de empresa especializada para editoração e guarda de todo conteúdo das edições eletrônicas do Diário Oficial Eletrônico deste Poder.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O serviço de publicação consiste na produção e veiculação do Diário Oficial Eletrônico do **CONTRATANTE** disponibilizado na internet.

Parágrafo Primeiro: Captação das publicações – Onde as unidades integrantes da Assembleia Legislativa enviam o conteúdo, através da internet, utilizando software EGBANET;

Parágrafo Segundo: Análise das publicações, o PCP DO, Seção de planejamento e controle de produção do Diário Oficial, verifica e organiza as publicações;

Parágrafo Terceiro: Editoração, a Seção de Editoração eletrônica do Diário Oficial realiza as atividades de formatação do conteúdo, ajustes de layout das páginas, a conferência de integridade das publicações, revisão de formatação e fechamento de arquivo;

Parágrafo Quarto: Veiculação na internet, disponibilização das edições diárias no ambiente WEB, onde o conteúdo publicado, fica disponível para consulta no site;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascce@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Parágrafo Quinto: Guarda, todas as edições do Diário Oficial da Assembleia Legislativa ficarão armazenados e preservados digitalmente, estando disponíveis para consulta através da internet.

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA TERCEIRA **PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no caput e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária Atividade **2020** Elemento **3390.39** do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascct@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente, a importância estimada de até **R\$ 18.333,33 (dezoito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor estimado anual de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), de acordo com a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo pessoal disponibilizado pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto, todos os insumos necessários, equipamentos, instalações, assistência técnica, manutenções, conserto, deslocamentos locais, alimentação, materiais empregados, depreciação, administração, tributos e emolumentos.

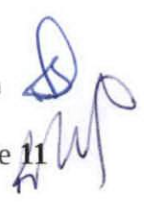
Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA REAJUSTAMENTO E REVISÃO

O valor do contrato será reajustado a cada **12 (doze) meses**, termos do artigo 144 e 145 da Lei nº 9.433/2005, tomando-se por base a variação do índice geral de preços ao consumidor ou, na sua falta de acordo com o índice que o substituir.

Parágrafo único: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- b) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste contrato;
- c) Permitir ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE**: fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito.
- d) Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento do trabalho;
- e) Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo se eximir da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;
- f) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, fiscalização e direção da mão de obra designada para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- g) Prestar diretamente os serviços contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

h) Promover, por sua conta e risco, o transporte local dos empregados e dos equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

i) Designar preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, e que possa tomar as providências pertinentes para que seja corrigida toda e qualquer falha detectada;

j) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pela **CONTRATANTE** bem como atentar para as regras de cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste contrato. Obrigando ainda:

. Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação dos serviços e/ou projetos, sem o consentimento prévio, e por escrito, da **CONTRATANTE**;

. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

k) Prestar no atendimento imediato à Administração da ALBA, os esclarecimentos necessários para boa execução dos serviços contratados;

l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da ALBA;

m) A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica e implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

n) A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

p) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** pela realização dos serviços estabelecidos na cláusula segunda;
- c) Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela emissão e conteúdo das matérias;
- g) Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;
- h) Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no DOE;
- i) Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;
- j) Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- k) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- m) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

b) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

c) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos quando for o caso;

d) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

e) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

f) Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

g) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

1 - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

3 - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º4. Não tendo sido prestada garantia, à **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

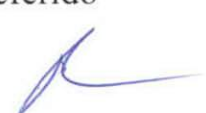
a) A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para a execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

b) São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros a execução do objeto do presente instrumento.

c) Fica garantido o direito de regresso da **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, mediante ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas na Dispensa de licitação, documentos constantes no Processo nº **2021110406**, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido processo.

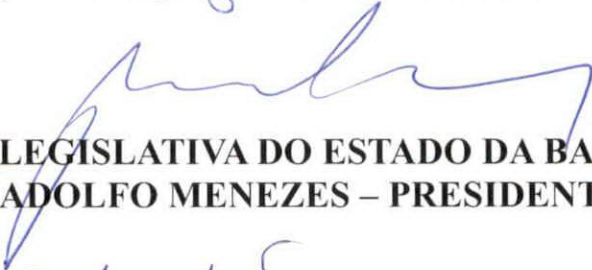


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de dezembro de 2021


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE


EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
ROBERTO PEREIRA DE BRITTO – DIRETOR GERAL


EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS - DIRETOR TÉCNICO

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial comunica aos interessados no Pregão Presencial n.º 036/2021, Processo n.º 2021110222, cujo objeto é a aquisição de microfone sem fio de mão, que a proposta de preço da empresa HARLEN FEIRA IMPORTS EIRELI, foi DESCLASSIFICADA por não estar em conformidade com as especificações exigidas no instrumento convocatório. Os interessados, querendo, poderão apresentar recurso, no prazo de Lei. O inteiro teor da decisão, encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, 2º Sub-solo do Edifício Sede ou através do e-mail: mailto:cpl@alba.ba.gov.br. Salvador, 27 de dezembro de 2021. Pregoeiro Oficial.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 038/2017	
CONTRATADA	BLUE INFORMÁTICA LTDA - EPP
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 11/12/2021 À 10/12/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021112300.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 029/2020	
CONTRATADA	ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 28/12/2021 À 27/12/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021112290.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 045/2018	
CONTRATADA	KR MANUTENÇÃO HOSPITALAR LTDA - ME
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 28/12/2021 À 27/12/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021112305.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
C.N.P.J.	15.257.819/0001-06
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EDITORAÇÃO E GUARDA DE TODO CONTEÚDO DAS EDIÇÕES ELETRÔNICAS DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DESTE PODER.
VALOR	R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS) ESTIMADO ANUAL.
PROCESSO Nº	2021110406
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 041/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	

ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ROTULA CAR TRANSPORTE LTDA
C.N.P.J.	63.234.405/0001-04
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 3.950,00 (TRÊS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O ESTIMADO ANUAL DE R\$ 47.400,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)
PROCESSO	Nº 2021106909
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 028/2021
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 025/2017	
CONTRATADA	LOCADORA DE VEÍCULOS GONTIJO LTDA
VIGÊNCIA	03 (TRÊS) MESES - 19/12/2021 À 18/03/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021114596.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 13.976/2021 - Designar o servidor CARLOS ANTONIO DE SOUZA, cadastro nº 923.088, para responder pela Coordenação de Protocolo, Símbolo FGC, pelo período de 09/10/2021 a 06/04/2022, por afastamento do seu titular em regime de licença gestante.
 Nº. 13.977/2021 - Designar o servidor BRUNO CALIXTO DÓREA, cadastro nº 923.072, para responder pela Gerência do Departamento de Suporte e Operação, Símbolo FGG, no período de 22/11/2021 a 21/12/2021, por afastamento do seu titular em regime de licença prêmio.
 Nº. 13.981/2021 - Designar a servidora ANA CLÁUDIA SOUTO DOS SANTOS ANJOS, cadastro nº 923.480, para responder pela Coordenação de Informação, Símbolo FGC, no período de 22/11/2021 a 21/12/2021, por afastamento do seu titular.
 Nº. 13.984/2021 - Manter à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, até 31/12/2022, o servidor ARI RAMOS DE ANDRADE, cadastro nº 923.613, sem ônus para este Poder.